LEI Nº 3.365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais para o exercício de 2014."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, com base nas consignações orçamentárias, autorizado a conceder Subvenções Sociais, às seguintes Entidades no exercício de 2014:

I – Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas – Regional Pedro Leopoldo-MG (ABRAÇO)	105.000,00;
II - Associação Comunitária São Sebastião – ASSER	99.000,00;
III - Associação Comunitária São Sebastião – ASSER	109.200,00;
IV - Fundação José Hilário de Souza – FUNJOHS	277.200,00;
V - Associação Caminho da Sobriedade	57.720,00;
VI - Rotary Club de Pedro Leopoldo	40.800,00;
VII - Lar Para Idosos Irmã Tereza – LAIITE	189.000,00;
VIII - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedro Leopoldo–APAE	192.120,00.

Art. 2º O Município poderá ainda disponibilizar recursos financeiros, destinados a manutenção e custeio de atividades essenciais de entidades não mencionadas no Art. 1º. desta Lei, mediante celebração de Convênio, desde que haja previsão orçamentária para esta finalidade.

PROCURADORIA GERAL

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei, tem como objetivo a prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esportes e de defesa do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais, de que trata a presente Lei, só serão autorizadas mediante celebração de Convênio, prova de regular funcionamento das entidades beneficiadas, acompanhada da documentação de regularidade, nos termos da Lei 8666/93 e desde que haja efetiva disponibilidade financeira.

Art. 5º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido no respectivo convênio ou, mensalmente, em caso dos recursos serem repassados em parcelas, sob pena de suspensão do repasse ora autorizado e devolução aos cofres públicos municipais das parcelas que não forem aprovadas na prestação de contas, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balaço geral de suas contas;

II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

§1º Para os efeitos do item III, art. 5° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

§2º Esgotado o prazo do *caput* deste artigo e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura, através do órgão de contabilidade, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

PROCURADORIA GERAL

Art. 6° As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§1° Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§2° Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1° de janeiro de 2014.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL